



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo atenderá integralmente à Norma Operacional Básica –**Resolução COMAS nº 193-18/20 e Resolução COMAS nº 211-22/24** que segue abaixo consolidada:

### **NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS COM DEFICIÊNCIA**

#### **CAPÍTULO I - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**Art. 1º.** O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, nesta Resolução denominada “Residência Inclusiva”, é destinado a jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados temporária ou permanente, que não dispõem de condições de autossustentabilidade ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

**Parágrafo 1º.** O serviço será executado de forma indireta, através de parceria com Organização Social, sendo que uma OS poderá gerir uma, duas ou três Residências Inclusivas, com até 10 (dez) usuários cada unidade, e excepcionalmente com 12 (doze) usuários.

#### **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO**

**Art. 2º.** Constitui-se público da Residência Inclusiva são jovens e adultos de 18 a 59 anos com Deficiência, em situação de dependência, residentes do município de Suzano, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de ambos os sexos, com diferentes tipos de deficiência, devendo ser respeitadas as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual, costumes, tradições, ciclos de vida, arranjos familiares e situações de dependência, privilegiando uma convivência participativa e colaborativa entre os usuários.

**§ 1º.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, em consonância com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, artigo 2º.

**§ 2º.** Considera-se situação de dependência aquela que afeta as capacidades das pessoas com deficiência que, em interação com as barreiras, limitam a realização das atividades e restringem a participação social, demandando cuidados de longa duração.

**Art. 3º.** O acesso ao acolhimento dar-se-á por iniciativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS ou a ele dirigido por solicitação direta do(a) usuário(a) ou de órgão da rede de proteção e defesa de direitos de pessoas com deficiência.

**§ 1º.** A equipe técnica do CREAS deve proceder à avaliação técnica da necessidade e da elegibilidade do acolhimento, mediante:



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- a) laudo de avaliação diagnóstica de saúde sobre a deficiência da pessoa a quem se dirige o acolhimento;
- b) relatório técnico, com visita domiciliar, elaborado pela equipe técnica da Residência Inclusiva;
- c) outros documentos ou procedimentos pertinentes que se fizerem necessários pela equipe técnica do CREAS para a avaliação e inclusão na Residência Inclusiva.

§ 2º. O órgão gestor municipal de assistência social deve ser responsável:

- a) pela gestão e controle das vagas da Residência Inclusiva, considerando para tanto o planejamento da oferta de vagas, o monitoramento da ocupação delas e avaliando o processo e o resultado do serviço prestado.
- b) pela criação e regulamentação ato oficial publicado de fluxos conjuntos de atendimento para eventuais transferências, em função das limitações de faixa etária em modalidades de atendimento de acolhimento da rede socioassistencial, entre serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e Residência Inclusiva, para adolescentes que completarem 18 anos, e entre Residência Inclusiva e acolhimentos para pessoas idosas, para adultos que completarem 60 anos, e outras transferências entre serviços de acolhimento que se fizerem necessárias.

§ 3º. A institucionalização de pessoas de 18 a 59 anos com deficiência, respeitará o disposto no artigo 11 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

## **CAPÍTULO III - DAS AÇÕES ESSENCIAIS DIRECIONADAS PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, FAMÍLIAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL**

**Art. 4º.** A Residência Inclusiva deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Acolhida/recepção;
- b) Escuta;
- c) Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d) Estudo social;
- e) Apoio à família na sua função protetiva;
- f) Cuidados pessoais;
- g) Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais buscando resolutividade;
- h) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
  - i) Orientação sociofamiliar;
- j) Protocolos estabelecidos com a rede de serviços e o sistema de garantia de direitos;
- k) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
  - l) Referência e contrarreferência;
- m) Elaboração de relatórios e prontuários;
- n) Trabalho interdisciplinar;
- o) Diagnóstico socioeconômico;
- p) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- q) Orientação e promoção da documentação pessoal;
- r) Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- s) Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para O trabalho;
  - t) Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
  - u) Mobilização e identificação da família extensa ou ampliada
- v) Mobilização para o exercício da cidadania;



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- w) Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- x) Articulação com serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- y) Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- z) Monitoramento e avaliação do serviço;
- aa) Organização de Banco de Dados e informação sobre o serviço, sobre organizações governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 5º.** A Residência Inclusiva deve garantir a pessoas usuários(as) as seguintes aquisições:

## **I - Segurança de acolhida:**

- a) Ser acolhido em condições de dignidade;
- b) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- c) Ter acesso a espaço com padrão de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- d) Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;
- e) Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados à manutenção da privacidade e individualidade de pertences pessoais.

## **II. Segurança de Convívio e Vivência familiar, comunitária e social:**

- a) Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b) Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.

## **III. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:**

- a) Ter o endereço institucional para utilização como referência;
- b) Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios éticos de justiça e cidadania;
- c) Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d) Ter acompanhamento que possibilite O desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- e) Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão;
- f) Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- g) Ter acesso a documentação civil;
- h) Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i) Obter orientações e informações sobre os serviços, direitos e como acessá-los;
- j) Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l) Ser preparado para O desligamento do serviço;
- m) Avaliar o serviço.

## **CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS DO ATENDIMENTO**

**Art. 6º.** A Residência Inclusiva tem como finalidade acolher e garantir a proteção integral, propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

**Art. 7º.** A Residência Inclusiva deve atuar com o propósito desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária e promover acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas a inclusão produtiva.

**Art. 8º.** A Residência Inclusiva deve estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde, para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, suportes e apoio matricial das equipes de saúde aos usuários e aos seus cuidadores, de acordo com as necessidades, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção da autonomia, conforme disposto no artigo 4º da Portaria Interministerial dos Ministérios do Desenvolvimento Social e da Saúde 03, de 21 de setembro de 2012.

**Art. 9º.** A Residência Inclusiva, para garantir a oferta de atendimento adequado a pessoas usuárias, deve apresentar plano de trabalho que será o orientador do funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno quanto seu relacionamento com a rede local de serviços, as famílias e a comunidade.

**§ 1º.** A elaboração do plano de trabalho previsto no caput é uma tarefa que deve ser realizada coletivamente, de modo a envolver toda a equipe do serviço, as pessoas usuárias e suas famílias.

**§ 2º.** Após a elaboração, o plano de trabalho deverá ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir da sua efetivação.

**§ 3º.** O plano de trabalho será analisado e validado pela equipe técnica do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e pelo setor responsável pelo monitoramento do serviço pelo órgão gestor municipal da assistência social, com apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPD.

**Art. 10.** As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia e protagonismo das pessoas usuárias da Residência Inclusiva.

**Art. 11.** A Residência Inclusiva deverá ter como objetivos gerais e específicos:

- I. Acolher e garantir proteção integral;
- II. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e rupturas de vínculos;
- III. Reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- IV. Possibilitar a convivência comunitária;
- V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que OS indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VII. Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionado-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários;
- VIII. Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- IX. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- X. Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

## **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO**

**Art. 12.** A Residência Inclusiva deverá:

- a) funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- b) contar com espaços físicos adaptados, com infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis respeitando as especificidades e características pessoais de cada residente de forma a não prejudicar a mobilidade dos mesmos no âmbito da residência e entorno, estar inserido em área residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade a qual estiver inserida, considerar a realidade geográfica e sociocultural dos usuários, sem placa indicativa de natureza institucional, com a finalidade de não estigmatizar os usuários do serviço, bem como compatíveis ao número, por unidade, de até 10 (dez) pessoas, e excepcionalmente com 12 (doze) pessoas, com deficiência e em situação de dependência.
- c) apresentar condição adequada de iluminação e ventilação, ambientes acolhedores, salubres, organizados de forma a atender aos requisitos previstos nesta regulamentação, nas legislações vigentes e as necessidades dos usuários, oferecendo condições de segurança, conforto, comodidade, acessibilidade e privacidade.
- d) apresentar estrutura adequada com mobiliário, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários.
- e) fornecer aos usuários recursos pedagógicos, material de higiene e limpeza e demais recursos a serem utilizados conforme plano de trabalho que poderão ser para uso individual e/ou coletivo.

**Art. 13.** A infraestrutura da Residência Inclusiva servirá para permitir e potencializar os cuidados básicos com proteção, higiene e alimentação, como café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, observadas as especificidades dos usuários conforme orientação médica e ou nutricional.

**Art. 14.** Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e limpeza devem ser armazenados em respectivos locais adequados e específicos.

**Art. 15.** A executora da Residência Inclusiva deverá manter 01 (um) veículo que possibilite a realização de visitas domiciliares, reuniões com os demais profissionais e atores do sistema de garantia de direitos, da rede de serviços e acesso de residentes a consultas e outros atendimentos particularizados, na razão de um veículo exclusivo para até 03 unidades de Residências Inclusivas.

§ 1º. A executora aludida no caput poderá contar com veículo adaptado fornecido pelo órgão gestor municipal da assistência social ou pelo sistema público de transporte adaptado, conforme necessidade dos usuários residentes.

§ 2º. O órgão gestor municipal da assistência social deverá mobilizar meios para suprir o disposto no § 1º do artigo 15.

**Art. 16.** A Residência Inclusiva deve dispor dos seguintes espaços essenciais de infraestrutura para o funcionamento do serviço, conforme o quadro a seguir, no Anexo 1.

§1º. Recomenda-se que os espaços destinados ao trabalho da coordenação, da equipe técnica e da equipe administrativa devam funcionar em locais específicos para tal, separados da instalação da Residência Inclusiva.

§ 2º. Os espaços devem respeitar as necessidades de acessibilidade



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

## CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

**Art. 17.** Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro mínimo de profissionais, por unidade de atendimento de até 10 (dez) pessoas usuárias, e excepcionalmente 12(doze) pessoas usuárias, com equipe especializada e capacitada para o desenvolvimento de metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas, bem como cumprir com as atribuições elencadas neste documento, conforme o quadro a seguir, no Anexo 2.

**Parágrafo único.** A contratação de profissionais referenciados neste quadro previsto no caput deverá ser em regime celetista de trabalho - CLT, exceto em situações excepcionais avaliadas e autorizadas pelo órgão gestor da assistência social.

**Art. 18.** O(A) coordenador(a) deverá ser um(a) profissional de nível superior, em consonância com à NOB-RH/SUAS e a Resolução CNAS 17/2011, necessária experiência atestada formalmente em função congênere e/ou experiência na área de atenção às pessoas com deficiência e amplo conhecimento da rede socioassistencial, de defesa e garantia de direitos, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região, priorizando atividades como:

- a) gestão da unidade;
- b) elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do plano individual de atendimento e do plano de organização do cotidiano;
- c) organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- d) articulação com à rede de serviços e conselhos de direitos;
- e) mediação de conflitos e interesses,
- f) gerenciamento dos cuidados relacionados às residências,
- g) organização do cotidiano;
- h) administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos moradores, em conjunto com o(a) cuidador(a) de referência.

**Art. 19.** Os(As) técnicos(as) deverão ser profissionais de nível superior, com formação em psicologia, terapia ocupacional ou serviço social, desejável experiência no atendimento a pessoas com deficiência, em situação de dependência e famílias, priorizando atividades como: a) elaborar, em conjunto com o(a) coordenador(a) e demais colaboradores, do plano de trabalho;

- b) elaborar, em conjunto com o(a) coordenador(a) e demais colaboradores, do plano individual de atendimento e do plano de organização do cotidiano;
- c) realizar acompanhamento psicossocial e do grau de desenvolvimento pessoal e funcional dos usuários;
- d) realizar acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, quando possível;
- e) apoiar a seleção de cuidadores(as) e demais funcionários(as);
- f) realizar capacitação e supervisão técnica dos cuidadores e demais funcionários;
- g) apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido por cuidadores(as);
- h) encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços sobre encaminhamentos necessários ao acompanhamento das pessoas com deficiência e suas famílias;



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- i) organização das informações das pessoas com deficiência e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- j) construção conjunta com o(a) usuário(a) na organização do cotidiano, no desenvolvimento de adaptações, na escolha de equipamentos de tecnologia assistiva, e no desenvolvimento;
- k) promoção do desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos a partir de processos de emancipação, inclusão social autonomia;
- l) elaboração, encaminhamento e discussão com à autoridade judiciária e ministério público nas situações de tutela dos moradores,
- m) preparação, quando for o caso, da pessoa com deficiência para o desligamento do serviço, em parceria com o(a) cuidador(a) de referência;
- n) mediação, em parceria com o(a) cuidador(a) de referência, do processo de reaproximação e fortalecimento do vínculo com a família de origem, quando for o caso.

**Art. 20.** O(a) cuidador(a) social deverá ser um(a) profissional com formação de no mínimo nível médio, desejável experiência em atendimento pessoas com deficiência, com dependência, e capacitação específica, sendo suas principais atividades:

- a) realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- b) organizar do ambiente, sendo espaço físico e atividades adequadas com vistas a promoção do grau de autonomia de cada indivíduo;
- c) apoiar nas atividades da vida diária;
- d) contribuir para desenvolver a autonomia e a independência, respeitando o processo de cada um;
- e) organizar de registros individuais sobre o desenvolvimento pessoal de cada usuário, de modo a preservar sua história de vida;
- f) realizar acompanhamento a serviços de saúde, educação, profissionalização e outros requeridos no cotidiano, sendo que, quando se mostrar necessário e pertinente, um(a) profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;
- g) apoiar a preparação do usuário para o desligamento, quando for o caso, contando com orientação e supervisão de um profissional de nível superior.

Parágrafo único. Faz-se necessária a comunicação dos cuidadores sociais na troca entre os turnos, para ciência de aspectos importantes na continuidade dos cuidados necessários.

**Art. 21.** O(a) auxiliar de cuidador(a) social deverá ser um(a) profissional com formação de no mínimo nível fundamental, desejável experiência em atendimento pessoas com deficiência, com dependência, e capacitação específica, sendo suas principais atividades o apoio às funções do cuidador e auxílio no cuidado com a Residência Inclusiva.

**Art. 22.** O(a) motorista deverá ser profissional com formação de no mínimo nível fundamental, devidamente habilitado(a) ao exercício de atividade remunerada e com habilitação há pelo menos 5 (cinco) anos, bem como experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos no exercício de funções de transporte, conforme Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, sendo suas atribuições:

- a) transportar as equipes de referência e pessoas usuárias do SUAS;
- b) realizar verificações e manutenções básicas do veículo;
- c) trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

**Art. 23.** O(A) auxiliar de serviços gerais deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental completo, desejável experiência específica para exercer funções, conforme Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, sendo suas atribuições:

- a) cuidados com a residência na organização e limpeza de todos os ambientes da residência;
- b) executar funções de lavanderia, dentre outros,
- c) seguir as orientações de normas de segurança, higiene e proteção às pessoas.

**Art. 24.** O(A) cozinheiro(a) deverá ser profissional com no mínimo ensino fundamental, desejável experiência específica para exercer funções de cozinha, conforme Resolução CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, sendo atribuições:

- a) desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha em locais de refeições;
- b) apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades;
- c) trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

## CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** As Residências Inclusivas que já executam o atendimento em Suzano deverão adequar o funcionamento do serviço aos parâmetros aqui estabelecidos nesta Norma de Orientação Básica para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, a partir da data da publicação.

**Art. 26.** A formação e a experiência de profissionais apresentados no Capítulo VI desta norma deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir, com apresentação ao setor competente do órgão gestor municipal da assistência social de Suzano:

- I - Certificado de formação ou diploma em instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- II - Certificado de participação em evento na sua área de atuação;
- III - Certificado de conclusão de cursos na sua área de atuação;
- IV - Registro nos conselhos de classe, para os respectivos cargos técnicos de nível superior e coordenação;
- V - Declaração de ex-empregador(a) ou contratante atestando a experiência solicitada.

§ 1º Os cargos ocupados por profissionais que não contemplem os requisitos de formação nesta resolução deverão, na vacância, ser ocupados por profissionais que contemplem esses respectivos requisitos.

§ 2º A executora que tiver em seu quadro de recursos humanos profissionais que ocupam cargos atualmente, e não contemplem os requisitos de formação desta resolução, para mantê-los nos cargos devem apresentar plano de providências para complementação da formação, para apreciação, monitoramento e avaliação pelo órgão gestor municipal da assistência social. Suzano, 10 de janeiro de 2020.



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

## ANEXO 1

<b>Espaço</b>	<b>Característica</b>
Quartos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada;</li><li>• Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários;</li><li>• Cada quarto deverá acomodar até 03 (três) pessoas usuárias.</li></ul> Sala de estar <ul style="list-style-type: none"><li>• Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários e profissionais. Ambiente para refeições<ul style="list-style-type: none"><li>• Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de pessoas usuárias atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala etc.) e os profissionais;</li><li>• Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).</li></ul></li></ul>
Ambiente para estudo	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa etc.), por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.
Banheiro	Banheiro com as adaptações necessárias atender até 05 (cinco) pessoas usuárias, considerando as necessidades de cada pessoa em particular. Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos.
Área de Serviço	Área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do local, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pelo serviço.
Área externa	<ul style="list-style-type: none"><li>• Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança;</li><li>• Recomenda-se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade onde a Residência Inclusiva estiver inserida;</li><li>• Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.</li></ul>
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"><li>• Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.). Sala de Coordenação / atividades administrativas / apoio a cuidadores(as) e auxiliares de cuidadores(as)</li><li>• Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza atividades administrativas (área contábil, financeira, documental, logística etc.) e de apoio a cuidadores(as) e auxiliares de cuidadores(as);</li><li>• Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.</li><li>• O apoio a cuidadores(as) e auxiliares de cuidadores(as) poderá ser realizado, na medida da disponibilidade das instalações da Residência Inclusiva, em outra sala específica.</li></ul>
Sala espaço /	Pode haver espaço e mobiliário suficiente para reunião de equipe e para reuniões de atividades grupais com as famílias de origem.



# Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

## ANEXO 2

Cargo/função	Quant.	Carga horária semanal	Observação
Coordenador	01	40	Profissional de nível superior, conforme as profissionais de referência para gestão do Suas, previsto na resolução CNAS 17/2011. • 01 (um) profissional para até 03 (três) Residências Inclusivas
Equipe técnica – nível superior	01 a 03	30h/funcionário	• Profissional(is) de nível superior de referência: Assistente social e terapeuta ocupacional e/ou psicóloga(o); • A critério da gestão da executora, em plano de trabalho competente, em acordo com a gestão, esta função na equipe pode ser composta de 01 (um) a 03 (três) profissionais, limitada a até 30 horas por profissional, dentre as profissões de referência, não se repetindo mais de um(a) profissional com a mesma profissão, garantindo a presença obrigatória de um assistente social. • Deve ser garantida a equidade de remuneração entre profissionais para a ocupação deste cargo. • Os profissionais poderão revezar atuar em regime de revezamento atendendo a até 03 (três) Residências Inclusivas.
Cuidador(a) Social	05	Por turno	Quadro por unidade • 02 (dois) para o período do dia; • 02 (dois) para o período na noite; • 01 (um) volante para cobrir férias de outros cuidadores(as) ou auxiliares de cuidadores(as).
Auxiliar de cuidador	04	Por turno	Quadro por unidade 02 (dois) para o período do dia; 02 (dois) para o período da noite
Auxiliar de Serviços gerais	01	40	Quadro por unidade
Cozinheiro(a)	02	Escala de revezamento	Quadro por unidade
Motorista	01	Conforme demanda	• 01 (um) profissional poderá atender até 03 (três) Residências Inclusivas
Auxiliar de serviços gerais	01	Conforme demanda	Quadro por unidade